DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 17746/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10232/2016
PROTOCOLO	: 1670386
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
INTERESSADO	: LOURENÇO RODRIGUES FERREIRA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE – PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Aposentadoria Compulsória* ao servidor *Lourenço Rodrigues Ferreira, CPF/MF n.º 202.871.941-91,* titular do cargo efetivo de *Auxiliar de Serviços de Saúde*, outorgado pelo *Estado de Mato Grosso do Sul*.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise *ANA-ICEAP-34681/2017* (fls. 153-155) pelo *registro* da aposentadoria, tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

Instado a se manifestar, o douto Ministério Público de Contas procedeu a análise dos documentos acostados e por meio do parecer *PAR-2ªPRC-21036/2017* (fls. 156) opinou pelo *registro* da aposentadoria compulsória em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b"*, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Compulsória* ao servidor supracitado, amparado no art. 40, § 1º da Constituição Federal cc. os artigos 76 e 77 da Lei n.º 3.150/05.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 50-51 comprova que o servidor conta com o tempo total de contribuição a seguir exposto:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Auxiliar de Serviços de Saúde	12.465 (doze mil, quatrocentos e sessenta e cinco) dias.	34 (trinta e quatro) anos e 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *proporcionais ao tempo de contribuição*, considerando a média aritmética das maiores remunerações, conforme manifestação da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 40, § 1º da Lei n.º 3.150/05 (fls. 54).

Atendidos os requisitos legais e constitucionais, o ato de concessão desta aposentadoria outorgado pelo *Estado de Mato Grosso do Sul* foi materializado através do Decreto "P" n.º 663, de 15/2/2016 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.109, de 22/2/2016 (fls. 55).

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos (fls. 154), *in verbis:*

> "*Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o Registro da presente Aposentadoria Compulsória*."

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 156):

> *"Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço."*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento no art. 40, § 1º da Constituição Federal cc. os artigos 76 e 77 da Lei n.º 3.150/05, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDOR	CARGO
Lourenço Rodrigues Ferreira CPF/MF n.º 202.871.941-91 Matrícula: 22789021 Processo de Aposentadoria n.º 27/003953/2015	Auxiliar de Serviços de Saúde

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 31 de outubro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator